

000853

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 242/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4502/2019

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino

CONTRATADA: E M SGARIONI & CIA LTDA

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

A necessidade da confecção deste aditivo tem como base um acréscimo de 8km diários no percurso da rota 08 (rota que contempla a BR-369, antiga Pamonheira, estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias, Estrada das Torres e Pará), que tem quilometragem diária de 105km, conforme estabelecido em contrato e 1º termo aditivo.

Esse acréscimo diário de 8km, somando os percursos de ida e volta, compreende a entrada na estrada Amazonas, a partir da BR 369, passando pela propriedade da família Gragel e pelo aviário da família Melécio e voltando à BR 369, para então chegar à estrada Paraná, descrita no contrato, e então seguir a rota já estabelecida. O objetivo desse aumento de 8km no percurso é propiciar transporte para quatro alunos que estão estudando no período vespertino na área urbana do município, sendo: Ingrid (6º ano B, Escola Estadual Cecília Meireles), Icaro (3º ano B, Escola Municipal Furusato Tomio), Nicolý (8º ano A, Escola Estadual Cecília Meireles) e Kaila (8º ano, Colégio Estadual Olavo Bilac). Assim, para que os alunos possam ter acesso às escolas em que estudam atualmente e não sejam prejudicadas nos estudos, faz-se necessário o aumento da rota atendida pela empresa E. M. Sgarioni, pois, dentre as rotas do transporte escolar de Ubitatã, é aquela capaz de atender melhor esses estudantes.

O valor total do acréscimo será de R\$-2.895,20, passando o valor inicial do contrato para R\$-183.845,20.

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

3

000664

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0504	15071	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	104

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 073218/0

CONTADOR (A)

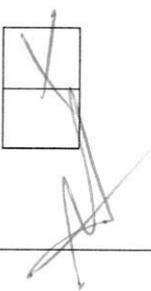
CRC N^o

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Secretaria de Educação

Ubiratã, 17 de março de 2019.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo: <input checked="" type="checkbox"/> Não Autorizo: <input type="checkbox"/> Assinatura: 	Recebedor:  Data de recebimento: <u>19/03</u> /2019. Hora: <u>10:05</u>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 06/2020

000665

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Através desta, solicitamos parecer jurídico a respeito da viabilidade de confecção de termo aditivo ao contrato 242/2019, celebrado entre o Município de Ubitatã e a empresa E. M. Sgarioni, referente a contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Justificativa para elaboração de termo aditivo

Processo licitatório: 4502/2019

Contrato: 242/2019

A elaboração de segundo termo aditivo ao contrato 242/2019, celebrado entre o Município de Ubitatã e a empresa E. M. Sgarioni & cia LTDA, visa o redimensionamento do objeto, conforme previsão em contrato no item 12.1, mediante a justificativa abaixo.

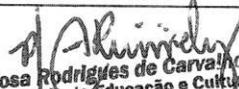
A necessidade da confecção deste aditivo tem como base um acréscimo de 8km diários no percurso da rota 08 (rota que contempla a BR-369, antiga Pamonheira, estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias, Estrada das Torres e Pará), que tem quilometragem diária de 105km, conforme estabelecido em contrato e 1º termo aditivo.

Esse acréscimo diário de 8km, somando os percursos de ida e volta, compreende a entrada na estrada Amazonas, a partir da BR 369, passando pela propriedade da família Gragel e pelo aviário da família Melécio e voltando à BR 369, para então chegar à estrada Paraná, descrita no contrato, e então seguir a rota já estabelecida. O objetivo desse aumento de 8km no percurso é propiciar transporte para quatro alunos que estão estudando no período vespertino na área urbana do município, sendo: Ingrid (6º ano B, Escola Estadual Cecília Meireles), Icaro (3º ano B, Escola Municipal Furusato Tomio), Nicolý (8º ano A, Escola Estadual Cecília Meireles) e Kaila (8º ano, Colégio Estadual Olavo Bilac). Assim, para que os alunos possam ter acesso às escolas em que estudam atualmente e não sejam prejudicadas nos estudos, faz-se necessário o aumento da rota atendida pela empresa E. M. Sgarioni, pois, dentre as rotas do transporte escolar de Ubitatã, é aquela capaz de atender melhor esses estudantes.

Verifica-se que a quilometragem a ser adicionada é de 7,6% em relação à rota estabelecida após o 1º termo aditivo (que era de 105km). Considerando a soma do 1º termo aditivo com este 2º termo aditivo, a quilometragem a ser adicionada é de 13% em relação à rota original (que era de 100km). Esse acréscimo de 8km acarretará um aumento de despesa diário de R\$26,32, fazendo com que a despesa diária passe de R\$345,45, segundo o contrato acrescido do 1º termo aditivo, para R\$371,77. Dessa forma, o valor do acréscimo no contrato, para este 2º termo aditivo, será de R\$2.895,20, considerando os 5 meses de vigência do contrato que ainda faltam, passando o valor inicial do contrato de R\$178.054,80 para R\$183.845,20.

Secretário solicitante:

Rosa Rodrigues de Carvalho


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária de Educação e Cultura

11/03/2020

Assessoria Jurídica:

12/03/2020



Prefeitura Municipal de Ubirata



000666

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7384	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.04	Divisao de Transporte Escolar	
Funcional..... =	123610007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2017000	Manutencao do transporte escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	104	EDUCACAO = 25%	

Saldos de 01/01/2020 ate 19/03/2020

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	8.824,19
Liquidado no Periodo.... =	7.437,49
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	7.437,49
Empenhado ate o Periodo. =	8.824,19
Liquidado ate o Periodo. =	7.437,49
Pago ate o Periodo..... =	7.437,49
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	1.386,70
Total a Pagar..... =	1.386,70
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	141.175,81

000667

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de aditivo no contrato nº 242/2019, celebrado entre o Município e a empresa E. M. Sgarioni & Cia Ltda, visando o redimensionamento do objeto conforme previsto no item 12.1 do Contrato.

Justificam que há necessidade de acréscimo de trajeto em 8Km diários no percurso da rota 08 (rota que contempla a BR 369, antiga Pamonheira, Estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias Estrada das Torres e Pará), que tem quilometragem diária de 105 Km, conforme estabelecido em contrato e 1º termo aditivo.

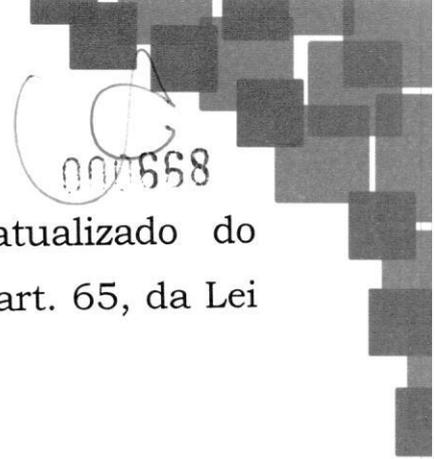
Diz ainda que a quilometragem a ser acrescida, acarretará aumento de despesas diárias no total de R\$-345,45, segundo o contrato acrescido do 1º termo aditivo, para R\$-371,77 acrescendo no contrato R\$-2.895,20, passando de R\$-178.054,80 para R\$-183.845,20 o que corresponde acréscimo de rota em 13%.

A Clausula contratual 12 assim dispõe:

“12.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco

B





por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.”

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

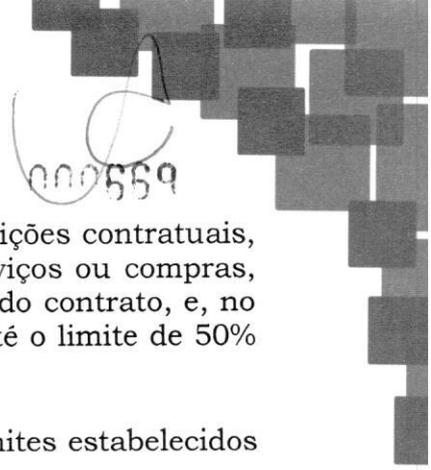
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

A. C.





§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”
Destacamos

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador



007670

público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de acréscimos necessário que atenderá adequadamente os alunos que necessitam de transporte escolar, portanto presente o interesse público.

A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,¹ c/c o inciso I do artigo 65.

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2º. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Desta forma, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento do requerimento tal qual fundamentado.

Este é o parecer.

Ubiratã, 17 de março de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.895,20 ao valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria da Educação, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$-183.845,20.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
8	Rota 08 - Transporte de alunos do município com micro-ônibus com no mínimo 26 lugares, turno matutino, compreendendo os seguinte horário e itinerário: 10h50m - ida e volta pelas estradas Br-369, antiga pamonheira, estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias, Estrada das Torres e Pará, com quilometragem diária e dias letivos mensais aproximados de 100km e 22 dias respectivamente. Atendendo as escolas Furussato Tomio, Cecília Meireles, Edília, Lucinéia Braciforte, Carlos Gomes. O veículo deve conter a autorização semestral de condução coletiva de escolares.	880	km	3,29	2.895,20

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 242/2019.

000673

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


E M SGARIONI & CIA LTDA
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1246 - ANO: XV

3Pág(s)

4. CONTRATADA:

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.869.217/0001-71 com sede na Avenida Brasil, nº. 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 18.000,00.

6. VIGÊNCIA:

6 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscer R\$-2.895,20 ao valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria da Educação, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$-183.845,20.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
8	Rota 08 - Transporte de alunos do município com micro-ônibus com no mínimo 26 lugares, turno matutino, compreendendo os seguinte horário e itinerário: 10h50m - ida e volta pelas estradas Br-369, antiga pamonheira, estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias, Estrada das Torres e Pará, com quilometragem diária e dias letivos mensais aproximados de 100km e 22 dias respectivamente. Atendendo as escolas Furussato Tomio, Cecília Meireles, Edília, Lucinéia Braciforte, Carlos Gomes. O veículo deve conter a autorização semestral de condução coletiva de escolares.	880	km	3,29	2.895,20

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 242/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal - Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,82 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,57, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-2,77, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico - Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000